COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 491/2017

AUTORA – Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 491/2017, de autoria da vereadora Rogéria Santos que cria uma lei, que dispõe sobre "o Projeto Adote uma Rua no Município de Salvador".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 09 de outubro de 2017, constatando que a proposição encontraria duplicidade com o Decreto Municipal nº 23.820, de 21 de março de 2013, porém, interposto Recurso evocando a teoria das normas, que apesar de apresentar erro material ao apontar o referido Projeto de Lei como Projeto de Indicação, devido ao seu conteúdo argumentativo, garantiu o ingresso da presente proposição no processo legislativo, o qual foi adunado às fls. 06, 07 e 08, dos autos.

Por fim, observa não haver qualquer reserva de competência do Poder Executivo Municipal quanto à matéria, nos termos do art. 46, da LOM, c/c arts. 172, § 1º, 188, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Conhecendo ao recurso supracitado no relatório, e tendo em vista que os vícios apontados no relatório do Setor de Análise e Pesquisa não são cabíveis, procedesse à análise do PL 491/2017 :

O projeto de lei de autoria da ilustre Vereadora pretende promover parcerias entre o ente público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de ruas do Município de Salvador, trazendo como contrapartida à iniciativa privada a possibilidade de cumprimento da sua função social perante o município, bem como a possibilidade de fazer publicidade na área adotada, além de divulgação junto à imprensa e em informes publicitários sobre a parceria envolvendo a área de objeto do convênio.

Fazendo a análise estritamente voltada para a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa observa-se que o presente projeto não fere a qualquer uma das esferas, pois o objeto constitucional é viável, a juridicidade também, mas para assegurar a boa técnica legislativa, deve-se observar a mudança proposta ao Artigo 1º para que este se configure nos moldes da LOM e também do Regimento Interno desta casa.

3. VOTO

Diante o acima exposto, e modificado o artigo 1º para a seguinte redação:

Art. 1º
Fica autorizado o município de Salvador a instituir parceria com entes privados, sem utilização de recursos públicos, para a manutenção, conservação e urbanização das ruas da cidade conforme previsto nesta lei.

opina esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 491/2017.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

Recebido em 05.04.18